

PARECER Nº 493/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 34607/2023

Autor: Vereador Rodrigo de Arruda e Sá

Assunto: Projeto de Lei Ordinária “Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade sem fins lucrativos Instituto Acrescentar.”

I – RELATÓRIO

O excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto de lei tem por objetivo Declarar de Utilidade Pública Municipal a entidade sem fins lucrativos **Instituto Acrescentar**.

Porém, ao compulsar os autos verifica-se que não foram juntados ao projeto alguns documentos exigidos pela Lei nº 3.158, de 09 de julho de 1993 conforme enumerados abaixo em destaque:

*“**Art. 1º** As Sociedades Civas, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:*

*I- apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório, no livro de registros de Pessoas Jurídicas **e a publicação no Diário Oficial**, comprovando em cláusula estatutária que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, excetuados os cargos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999. ([Redação dada pela Lei nº 6.968, de 31 de agosto de 2023](#))*



Parágrafo único. As associações deverão apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registros das Pessoas jurídicas e a **publicação no Diário Oficial**. ([Redação dada pela Lei nº 6140, de 12 de dezembro de 2016](#))

(...);

// – II – Apresentar atestado de pessoa idônea, **com reconhecidos préstimos de interesse público**, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento **nos últimos seis meses completos**, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;

b) que servem desinteressadamente à coletividade.

III – Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte: ([Redação dada pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007](#))

b) *Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.* ([Redação dada pela Lei nº 3387, de 24 de novembro de 1994](#))

IV – Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade. ([Redação dada pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007](#))

Diante do exposto, por não suprir os requisitos da Lei Municipal Nº 3.158, de 09 de julho 1993 que disciplina a Declaração de Utilidade Pública Municipal.



Conforme dispõe o art. 77 do Regimento Interno, oportunizamos ao autor a possibilidade de apresentar os documentos solicitados em conformidade com a norma de regência.

VOTO.

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360031003800320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em 26/10/2023 12:29

Checksum: **C5D1B2F87E0029D18216B4ECE0EE638D51A3558195858A7D0394D1C06D87E89B**

